

Bruxelas, 20 de novembro de 2025  
(OR. en)

15733/25

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0375 (NLE)**

---

---

**ECOFIN 1568  
UEM 568  
FIN 1421  
ECB  
EIB**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	20 de novembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 721 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 721 final.

---

Anexo: COM(2025) 721 final



Bruxelas, 20.11.2025  
COM(2025) 721 final

2025/0375 (NLE)

Proposta de

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da  
avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre**

{SWD(2025) 377 final}

Proposta de

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») por Chipre em 17 de maio de 2021, a Comissão propôs a sua avaliação positiva ao Conselho. O Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução em 28 de julho de 2021 («a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»)<sup>2</sup>. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023<sup>3</sup>, 16 de julho de 2024<sup>4</sup>, 21 de janeiro de 2025 e 20 de junho de 2025<sup>5</sup>.
- (2) Em 5 de novembro de 2025, Chipre apresentou um pedido fundamentado à Comissão para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, Chipre apresentou um PRR alterado.

### ***Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241***

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Chipre devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 121 medidas.
- (4) Chipre explicou que duas medidas deixaram de ser exequíveis devido a um aumento do custo de realização devido à inflação. Trata-se das medidas C3.4I6a Regeneração e revitalização da Cidade Interior de Nicósia e C4.2I2 Digitalização da Autoridade Portuária de Chipre. Nessa base, Chipre solicitou a alteração destas medidas. A

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>

<sup>2</sup> Ver documentos: ST 10686/21 INIT, ST 10686/21 ADD 1.

<sup>3</sup> Ver documentos: ST 15571/23 INIT, ST 15571/23 ADD 1, ST 15571/23 ADD 1 COR 1.

<sup>4</sup> Ver documentos ST 11806/24 INIT, ST 11806/24 ADD 1.

<sup>5</sup> Ver documentos ST 17052/24 INIT, ST 17052/24 ADD 1, ST 9585/25 INIT, ST 9585/25 ADD 1.

Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (5) Chipre explicou que sete medidas deixaram de ser exequíveis devido a um inesperado aumento da procura. Trata-se das medidas C1.115 Reforço, modernização e atualização dos hospitais públicos de Chipre; C2.112 Promover as energias renováveis e medidas individuais de eficiência energética nas habitações e combater a pobreza energética, incluindo nos agregados familiares com consumidores vulneráveis de eletricidade; C2.119 Proteção contra incêndios florestais; C2.213 Promover a utilização generalizada de veículos elétricos (VE); C2.315 Medidas anti inundações e de recolha de água; C2.316 Reforçar a segurança dos recursos hídricos nas regiões de Nicósia e Larnaca e C6.111 Medida reforçada: Promover as energias renováveis e medidas individuais de eficiência energética nas habitações e combater a pobreza energética nos agregados familiares com consumidores vulneráveis de eletricidade. Nessa base, Chipre solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (6) Chipre explicou que seis medidas deixaram de ser exequíveis devido a atrasos imprevistos na sua realização. Trata-se das medidas C2.115 Melhoria da eficiência energética dos edifícios públicos; C2.313 Sistema Integrado de Gestão de Vigilância e Controlo da Infraestrutura do Departamento de Desenvolvimento da Água; C2.314 Gestão inteligente da água e das redes de esgotos; C3.1111 Melhoria e alargamento da rede de pontos verdes de Chipre e criação de uma rede de pontos de recolha e de reciclagem; C3.415 Cidades inteligentes e C6.113 Promoção da valorização energética extensiva do parque habitacional. Nessa base, Chipre solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (7) Chipre explicou que sete medidas deixaram de ser exequíveis devido a atrasos imprevistos na sua realização. Trata-se das medidas C2.311 Substituição da conduta Choirokitia-Famagusta; C2.1111 Pôr termo ao isolamento energético — Projeto de interesse comum «Interconector EuroAsia»; C2.114 Incentivar a redução das emissões de CO<sub>2</sub> nas empresas; C3.111 Construção de aquicultura marinha; C3.412 Digitalização do processo legislativo; C3.416b Regeneração e revitalização da Cidade Interior de Nicósia e C3.419 Regime de auxílios aos setores público e privado para certificação com a norma ISO 37001 (Luta contra a corrupção). Nessa base, Chipre solicitou a supressão destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (8) Chipre explicou que seis medidas deixaram de ser exequíveis devido à falta de procura. Trata-se das medidas C1.114 Acreditação de hospitais públicos e privados; C2.113 Incentivar a utilização de energias renováveis e a poupança de energia pelas autoridades públicas locais/em geral e facilitar a transição das comunidades locais para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas; C3.1R3 Melhoria genética da população de ovinos e caprinos de Chipre; C5.1R1 Abordar a inadequação das competências entre o ensino e o mercado de trabalho (ensino secundário e superior); C5.1R2 Um novo sistema de avaliação de professores e escolas e C5.2I2 Criação de centros multifuncionais e de centros de acolhimento de crianças. Nessa base, Chipre solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (9) Chipre explicou que uma medida deixou de ser exequível devido à falta de procura. Trata-se da medida C6.112: Medida reforçada: Incentivar a utilização de energias

renováveis e a poupança de energia pelas autoridades públicas locais/em geral. Nessa base, Chipre solicitou a supressão desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (10) Chipre explicou que três medidas deixaram de ser exequíveis devido a desafios jurídicos imprevistos na sua realização. Trata-se das medidas C2.1I7 Instalação e funcionamento em massa pelo operador da rede de distribuição (ORD) da infraestrutura de contadores inteligentes (infraestrutura de contadores avançados); C2.2I1 Execução de projetos de mobilidade urbana sustentável (PMUS) e medidas de reforço da acessibilidade e C5.2I3 Criação de estruturas domésticas para pessoas com deficiência e pessoas que necessitam de cuidados continuados. Nessa base, Chipre solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (11) Chipre explicou que duas medidas deixaram de ser exequíveis devido a problemas técnicos na sua realização. Trata-se das medidas C5.1I1 Construção de uma Escola Técnica de Modelo e C4.2R2 Definição e aplicação de uma nova política em matéria de computação em nuvem no que diz respeito aos sistemas e serviços de TI governamentais. Nessa base, Chipre solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (12) Chipre explicou que foram alteradas nove medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se das medidas C3.3R3 — Modernização do direito das sociedades; C3.3R5 Investidor estratégico da Bolsa de Valores de Chipre; C3.5R1 Concluir o quadro jurídico para a gestão de crises nas instituições de crédito; C3.1R5 Criação de um organismo de coordenação entre a administração central e a administração local; C3.2R3 Introduzir políticas e incentivos para facilitar e promover o acesso a infraestruturas e laboratórios de investigação financiados pelo setor público; C3.5R5 Plano de ação para o desenvolvimento de um registo de controlo da responsabilidade; C3.5R8 Reforçar a supervisão dos seguros e fundos de pensões; C5.2R2 Regimes de trabalho flexíveis sob a forma de teletrabalho e C5.2I1 Melhorar a eficácia do Ministério do Trabalho e dos Serviços Públicos de Emprego e reforçar o apoio aos jovens. Nesta base, Chipre solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (13) Chipre explicou que foram alteradas 75 medidas para implementar alternativas melhores que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a decisão de execução do Conselho, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas C1.1R1 Centro Nacional de Prova Clínica e Melhoria da Qualidade; C1.1R2 Conceção de uma plataforma eletrónica para a vigilância do consumo de antibióticos nosocomial e infeções associadas aos cuidados de saúde; C1.1R3 Transferência gradual da prestação de cuidados de saúde e do quadro de reembolso para modelos baseados no valor; C1.1I1 Novas instalações para o Estabelecimento de Sangue de Chipre e aquisição do equipamento tecnológico mais recente; C1.1I2 Sistema de tecnologias inovadoras de informação e comunicação (TIC) no domínio da saúde pública de Chipre; C1.1I3 Aquisição/substituição de equipamento médico em hospitais; C1.1I6 Implantação de serviços genéricos de saúde em linha transfronteiras em Chipre; C1.1I7 Sistema de alerta público para apoiar operações de emergência através de SMS; C2.1R1 Tributação ecológica; C2.1I1 Promoção de investimentos em eficiência energética em PME e organizações sem fins lucrativos; C2.1I6 Modernização da infraestrutura de ensaio de energias renováveis e

de redes inteligentes na Universidade de Chipre; C2.1I8 Monitorização e redução das emissões de gases com efeito de estufa na agricultura; C2.1I10 Sistema de gestão do mercado para facilitar a abertura do mercado da eletricidade à concorrência; C2.2R1 Criação de um sistema de transporte inteligente que utilize tecnologias digitais de Twin; C2.2R2 Proporcionar o quadro regulamentar para uma infraestrutura de carregamento de veículos elétricos (EV) eficaz e interoperável e um mercado de carregamento de veículos elétricos eficiente; C2.2R3 Eliminação progressiva dos veículos mais poluentes, especialmente nas zonas urbanas poluídas; C2.2R2 Criação de infraestruturas de eletromobilidade; C2.3R1 Reforma da gestão dos recursos hídricos; C2.3I2 Estações de tratamento de águas: modernização para melhoria da qualidade da água); C3.1R2 Plataforma em linha para melhorar a simetria do comércio e da informação na cadeia de abastecimento de produtos frescos; C3.1I2 Reforço da base de dados isotópica dos produtos cipriotas tradicionais; C3.1I6 Regime de modernização e digitalização das empresas que se dedicam à produção e comercialização de produtos agrícolas; C3.1I7 Regime de reforço da competitividade e/ou da eficiência energética das grandes empresas em Chipre; C3.1I8 Reforçar o valor acrescentado do setor do turismo; C3.1I9 Promoção da economia circular nos estabelecimentos hoteleiros; C3.1I10 Enriquecimento do produto turístico; C3.1R4 Reforço da economia circular na indústria; C3.1I12 Gestão de resíduos rumo à economia circular; C3.2R1 Política nacional global de investigação e inovação apoiada por instrumentos políticos baseados em dados para apoiar o ecossistema de I & I e reforçar as ligações entre a elaboração e a execução de políticas; C3.2R2 Incentivos para incentivar e atrair investimentos e capital humano na investigação e inovação; C3.2I1 Criar e explorar um serviço central de transferência de conhecimentos (STC); C3.2I2 Programas de financiamento da inovação & regimes de financiamento para o reforço do crescimento & competitividade das empresas em fase de arranque, das empresas inovadoras e das PME; C3.2I3 Programa de financiamento I & I sobre a transição ecológica; C3.2I4 Regimes de financiamento para apoiar as organizações que desenvolvem atividades de I & I no domínio das tecnologias duais, incluindo a criação de laboratórios novos ou modernizados e o desenvolvimento de laboratórios classificados; C3.3R2 Reforçar o mecanismo de ativação rápida das empresas; C3.3R4 Conceber e criar uma agência nacional de promoção; C3.3I2 Criação de um «Regulatory Sandbox» para permitir a tecnologia financeira; C3.3I4 Regime de modernização digital das empresas; C3.3I6 Fundo de capitais próprios financiado pelo Estado; C3.3I1 Sistema integrado de informação para o Departamento de Registo de Empresas e Propriedade Intelectual; C3.4R1 Reforçar a capacidade administrativa e melhorar o funcionamento da administração pública para melhorar a elaboração e a execução das políticas; C3.4R2 Regular os regimes de trabalho flexíveis no setor público; C3.4R3 Introduzir um novo quadro para o processo de avaliação e seleção para preenchimento de vagas de serviço público e nova regulamentação para a avaliação do desempenho dos trabalhadores; C3.4R4 Reforçar a capacidade administrativa e a transparência através da profissionalização da contratação pública e de uma maior digitalização do seu processo; C3.4I3 Plataforma de modelização da política económica; C3.4R6 Novo quadro jurídico para as autoridades locais e medidas de apoio pertinentes; C3.4R7 Emparcelamento urbano; C3.4I4 Reforço do sistema eletrónico para a emissão de licenças de construção; C3.4R8 Eficiência da Justiça; C3.4R9 Transformação digital dos tribunais; C3.4I7 Formação de juizes; C3.5R4 Novo quadro jurídico e sistema de intercâmbio de dados e de serviços de crédito; C3.5R6 Reforçar o quadro de insolvência; C3.5R9 Melhoria da cobrança de impostos e da eficácia da administração fiscal; C3.5R10 Enfrentar o planeamento fiscal agressivo; C3.5I2 Modernização do sistema aduaneiro e de pagamento eletrónico;

C4.1R1 Conferir poderes à autoridade reguladora nacional (OCECPR); C4.1R2 Habilitar o Gabinete Nacional de Competência em Banda Larga (DEC do DMRIDP); C4.1R1 Expansão das redes de capacidade muito alta em zonas mal servidas; C4.1I2 Melhorar a ligação à Internet para estar «preparada para Gigabitar» e promover a implantação da conectividade; C4.2R1 Fábrica de serviços digitais; C4.2R3 Digitalização dos procedimentos policiais Digipol; C4.2I1 Digitalização em vários ministérios da administração central — Serviços; C5.1R3 Alargamento gradual do ensino pré-primário obrigatório gratuito a partir dos quatro anos de idade; C5.1R4 Transformação digital das unidades escolares com o objetivo de reforçar as competências e competências digitais relacionadas com o ensino CTEM; C5.1R5 Plano de ação em matéria de cibercompetências — Execução de ações específicas; C5.1I2 Competências, requalificação e melhoria de competências; C5.1I4 Centros infantis nos municípios; C5.1I5 Construção de dois modelos de escolas educativas especiais; C5.2R1 Reforma do sistema de segurança social e reestruturação dos serviços de segurança social; C6.1R1 Regulação e reforço da participação de clientes ativos, autoconsumidores de energias renováveis, comunidades de cidadãos para a energia, comunidades de energia renovável e resposta à procura através da representação cumulativa no mercado da eletricidade; C6.1R2 Estabelecimento do quadro regulamentar para a ligação dos pontos de carregamento de VE à rede de distribuição; C6.1I5 Medida reforçada: Regime de reforço da competitividade e da eficiência energética das grandes empresas em Chipre; C6.1I6 Medida reforçada: Programa temático de financiamento da investigação e inovação sobre a transição ecológica e C6.1I7 Investigação temática em empresas para soluções de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia. Nessa base, Chipre solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (14) Na sequência da supressão e redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, Chipre solicitou a utilização dos recursos libertados pela supressão de medidas e pela redução do seu nível de execução, a fim de acrescentar três novas medidas e aumentar o nível de execução de nove medidas. Trata-se das seguintes novas medidas: C3.3R7 Legislação em matéria de análise dos investimentos diretos estrangeiros; C3.3R8 Prestação de serviços de financiamento coletivo para o direito das sociedades; C3.5R11 Estabelecimento do quadro jurídico para a criação de uma unidade nacional de aplicação de sanções; e de aumentar o nível de execução das seguintes medidas: C1.1I5 Reforço, modernização e atualização dos hospitais públicos de Chipre; C2.1I2 Promover as energias renováveis e medidas individuais de eficiência energética nas habitações e combater a pobreza energética, incluindo nos agregados familiares com consumidores vulneráveis de eletricidade; C2.1I9 Proteção contra incêndios florestais; C2.2I3 Promover a utilização generalizada de veículos elétricos (VE); C2.3I5 Medidas anti inundações e de recolha de água; C2.3I6 Reforçar a segurança dos recursos hídricos nas regiões de Nicósia e Larnaca; C3.4I6a Regeneração e revitalização da Cidade Interior de Nicósia - Renovação; C4.2I2 Digitalização da Autoridade Portuária de Chipre e C6.1I1 Medida reforçada: Promover as energias renováveis e medidas individuais de eficiência energética nas habitações e combater a pobreza energética nos agregados familiares com consumidores vulneráveis de eletricidade. Nesta base, Chipre solicitou que o nível de execução de nove medidas fosse aumentado e que fossem acrescentadas três novas medidas.

#### *Distribuição dos marcos e das metas*

- (15) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado por Chipre.

#### ***Avaliação da Comissão***

- (16) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

#### ***Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país***

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas a Chipre, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

#### ***Contributo para os objetivos REPowerEU***

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (19) A ambição global do capítulo REPowerEU mantém-se inalterada. Embora duas medidas tenham sido reduzidas devido à falta de procura ou a atrasos imprevistos no processo de realização, outra medida que foi reforçada devido à elevada procura contribui de forma eficaz, e em grande medida, para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética e, como tal, para a redução necessária da dependência dos combustíveis fósseis até 2030. Por conseguinte, o plano alterado contribui eficazmente para os objetivos do artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A).

#### ***Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais***

- (20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, critério 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (21) A maioria das medidas tem um efeito transfronteiriço, uma vez que contribuem para a redução da procura e da dependência dos combustíveis fósseis, quer através da eletrificação, quer através da promoção da produção e integração de fontes de energia renováveis na rede, quer através do apoio à eficiência energética e à poupança de energia, reduzindo assim as necessidades energéticas do país. Esta menor dependência dos combustíveis fósseis deve também refletir-se nos fluxos transfronteiriços de energia de Chipre. Os custos totais destas medidas representam um montante que excede largamente 30 % dos custos estimados do capítulo REPowerEU.
- (22) Tendo em conta a supressão da medida reforçada: C6.1I2 Incentivar a utilização de energias renováveis e a poupança de energia pelas autoridades públicas locais/em geral no âmbito do capítulo RePowerEU, todas as restantes medidas contribuem para a redução da procura e da dependência dos combustíveis fósseis. Algumas incentivam a

eficiência energética e a poupança de energia em edifícios e empresas públicas e privadas, outras promovem a produção e a integração de fontes de energia renováveis na rede e outras ainda apoiam a eletrificação dos veículos. Todas estas medidas reduzem a dependência dos combustíveis fósseis também a nível da UE, pelo que é expectável que as medidas incluídas no capítulo REPowerEU sejam suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais. Por conseguinte, o plano alterado contribui eficazmente para os objetivos do artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B).

### ***Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade***

- (23) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 42,09 % da dotação total do PRR alterado e a 94,18 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (24) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes, bem como para a consecução das metas climáticas da União para 2030, cumprindo simultaneamente o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050. A supressão de medidas no âmbito da componente de empréstimos, especificamente a supressão do Great Sea Interconnector, contribuiu para a diminuição do contributo de medidas para os objetivos climáticos. A avaliação positiva do contributo para a transição ecológica na Decisão de Execução do Conselho de 20 de julho de 2021 permanece válida. Apesar da redução de 4 %, as medidas suprimidas ou alteradas não afetam a ambição global do plano no que diz respeito à transição ecológica.

### ***Contributo para a transição digital***

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital e para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 30,03 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento. As alterações ao PRR de Chipre implicam um aumento líquido de 7 % da contribuição global para a meta digital do PRR.
- (26) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. A avaliação positiva do contributo para a transição digital constante da Decisão de Execução do Conselho de 20 de julho de 2021 permanece válida.

### ***Custos***

- (27) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (28) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas de custos da medida existente, cujas alterações implicaram uma nova avaliação dos custos, mostra que a maioria dos custos é razoável e plausível. As alterações das estimativas de custos das medidas alteradas são justificadas, proporcionadas em relação às novas metas revistas e sustentadas por cálculos e elementos de prova detalhados, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

### ***Outros critérios de avaliação***

- (29) A Comissão considera que as alterações propostas por Chipre não afetam a avaliação positiva do PRR constante da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Chipre, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), c), d), g), h), j) e k).

### ***Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)***

- (30) Em conformidade com as disposições do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma Estratégica para a Europa (STEP)<sup>6</sup>, Chipre atribuiu prioridade aos projetos aos quais foi concedido o Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795. No entanto, Chipre considerou que nenhum projeto ao qual tivesse sido atribuído um Selo de Soberania deveria ser incluído no PRR alterado, uma vez que não existia uma taxa de absorção significativa, o que sugere uma capacidade limitada de utilizar eficazmente recursos adicionais para essas iniciativas.

### ***Avaliação positiva***

- (31) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

### ***Contribuição financeira***

- (32) O custo total estimado do PRR alterado de Chipre é de 1 020 659 255 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Chipre, a contribuição financeira

---

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) (JO L, 2024/795, 29.2.2024, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>)

calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>7</sup>, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado de Chipre deverá ser igual a 1 020 223 681 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada a Chipre permanece inalterada.

### ***Empréstimos***

- (33) Por meio da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, foi disponibilizado a Chipre um total de 200 320 000 EUR de apoio sob a forma de empréstimos para apoiar reformas e investimentos adicionais, incluindo: C2.3I1 Substituição da conduta Choirokítia-Famagusta; C2.1I11 Pôr termo ao isolamento energético — Projeto de interesse comum «Interconector EuroAsia»; C3.1I1 Construção de aquicultura marinha; C3.4I2 Digitalização do processo legislativo; C3.4I6b Regeneração e revitalização da Cidade Interior de Nicósia e C3.4I9 Regime de auxílios aos setores público e privado para certificação com a norma ISO 37001 (Luta contra a corrupção). Chipre solicitou a supressão, nos termos do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, das reformas e dos investimentos acima referidos e não solicitou a utilização dos recursos libertados sob a forma de empréstimos para apoiar novas medidas ou para aumentar o nível de execução das medidas existentes no âmbito do PRR. Por conseguinte, não deve continuar a ser disponibilizado a Chipre apoio sob a forma de empréstimos e qualquer pré-financiamento de empréstimos já desembolsado deve ser reembolsado em conformidade com as condições do acordo de empréstimo.
- (34) A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído. A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

##### *Aprovação da avaliação do PRR*

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Chipre, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

#### *Artigo 2.º*

##### *Alterações*

A Decisão de Execução do Conselho, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre, é alterada do seguinte modo:

---

<sup>7</sup> Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>)

1. O artigo 3.º é revogado.
2. O anexo da Decisão de Execução do Conselho, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre, é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

*Artigo 3.º*  
*Destinatário*

O destinatário da presente decisão é a República de Chipre.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*